

Regularidade da produção de bebidas junto ao Mapa e a comercialização de polpas de frutas junto ao PNAE e PAA

Francisco Leandro de Paula Neto
Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA

Fortaleza-CE
ABRIL/2021

MINISTRY OF
AGRICULTURE, LIVESTOCK
AND FOOD SUPPLY



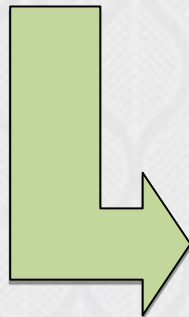
SFA-CE: ESTRUTURA HIERÁRQUICA

SUPERINTENDENTE DA SFA-CE

Francisco Milton Holanda Neto

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
AFFA Allisson Ney Carvalho Guimaraes

**DIVISÃO DE POLÍTICA, PRODUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**
Ana Luisa de Andrade e Sousa




SIFISV-CE (ÁREA VEGETAL)
AFFA Shirley Maria da Silva Mapurunga

SISA-CE (ÁREA ANIMAL)
AFFA Ademar Veloso Frazão

OS ORGAOS DE FISCALIZAÇÃO NÃO TRABALHAM MAIS SOZINHOS!

- ✓ **Vigilâncias sanitárias: estadual e municipais**
- ✓ Associação cearense de supermercados – ACESU
- ✓ **Associação dos municípios do estado do Ceará - APRECE**
- ✓ Conselho regional de química da 10a região - CRQ-X
- ✓ Conselho regional de engenharia e agronomia do Ceará - CREA-CE
- ✓ 16ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Ceará - 16ª SRPRF/CE
- ✓ Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual do Ceará – BPRE
- ✓ Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE
- ✓ **Secretaria de educação do Estado do Ceará-SEDUC**
- ✓ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA
- ✓ 2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Ceará
- ✓ **Procurador-geral de justiça do Estado do Ceará**

APROXIMAÇÃO COM GESTORES DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Avenida dos Expedicionários, 3442, - Bairro Fatima - Fortaleza - CE - CEP 60411-136
Telefone: 85.34559002 - http://www.agricultura.gov.br

21000.010861/2021-17

OFÍCIO Nº 28/2021/SIFSV-CE/DDA-CE/SFA-CE/SE/MAPA
Fortaleza, 11 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará-APRECE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-APRECE
Rua Maria Tomásia, 230 – Aldeota
CEP: 60.822-131
Fortaleza - CE

Assunto: **Regularidade na produção e comercialização de bebidas no Ceará.**

Prezado senhor Presidente,

Cumprimentos a Associação dos Municípios do Estado do Ceará-APRECE por seu papel de destaque nas ações voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua economia e na promoção da segurança alimentar e apoio a agricultura familiar dos municípios cearenses.

Destacamos a continuidade das ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA na fiscalização da produção de bebidas no Brasil, tais como: sucos, néctares, polpas de frutas e bebidas alcoólicas diversas como cervejas, vinhos, cachacas e bebidas alcoólicas mistas, dentre outros produtos. Ressalta-se nesse contexto, o grande desafio da produção de bebidas no Brasil que é conciliar a forte demanda como a devida garantia da qualidade, da segurança alimentar e a legalidade dos produtos. Entendemos que as administrações municipais têm grande relevância nesse contexto, especialmente quando da aquisição regular desses produtos para atendimento de suas demandas tais como o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) e ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Nesse cenário, cabe informar que a legislação brasileira determina a obrigatoriedade do registro do fabricante de bebidas (incluindo a polpa de frutas, sucos, cajúna, etc) assim como de todos os produtos em todo o território nacional, não havendo qualquer distinção em termos de obrigatoriedade vinculada ao porte da empresa produtora, ou seja, mesmo pequenos produtores de polpa e sucos de frutas devem ter seus estabelecimentos produtores registrados. Importante ressaltar ainda o atendimento dos ditames relativos a rotulagem e a conservantes autorizados exigidos pelo MAPA, ANVISA, INMETRO, dentre outros organismos.

Mediante ações de inteligência da SFA-CE tem-se a constatação de empresas, produtores rurais e cooperativas agroindustriais produtoras especialmente de polpa de frutas transitam à margem da lei visto que os mesmos não tendo qualquer vínculo com os órgãos de controle como o MAPA. A fim de confundir os gestores municipais têm sido utilizados contratos de parceria, que não têm qualquer amparo legal pois é vedada a transmissão ou cessão de registro de estabelecimento de um produtor/empresa para outro.

Desta forma, concluímos a APRECE a recomendar a seus associados total rigor na seleção de fornecedores de bebidas (em especial polpa e sucos de frutas para escolas), com ênfase aos registros de estabelecimento e produtos para o atendimento irrestrito da norma brasileira no que concerne ao trinômio: registro-rotulagem-controle de qualidade. Tal recomendação se justifica pela verificação de que algumas gestões não têm observado esse ponto em licitações e tomadas de preços para escolas e demais instituições.

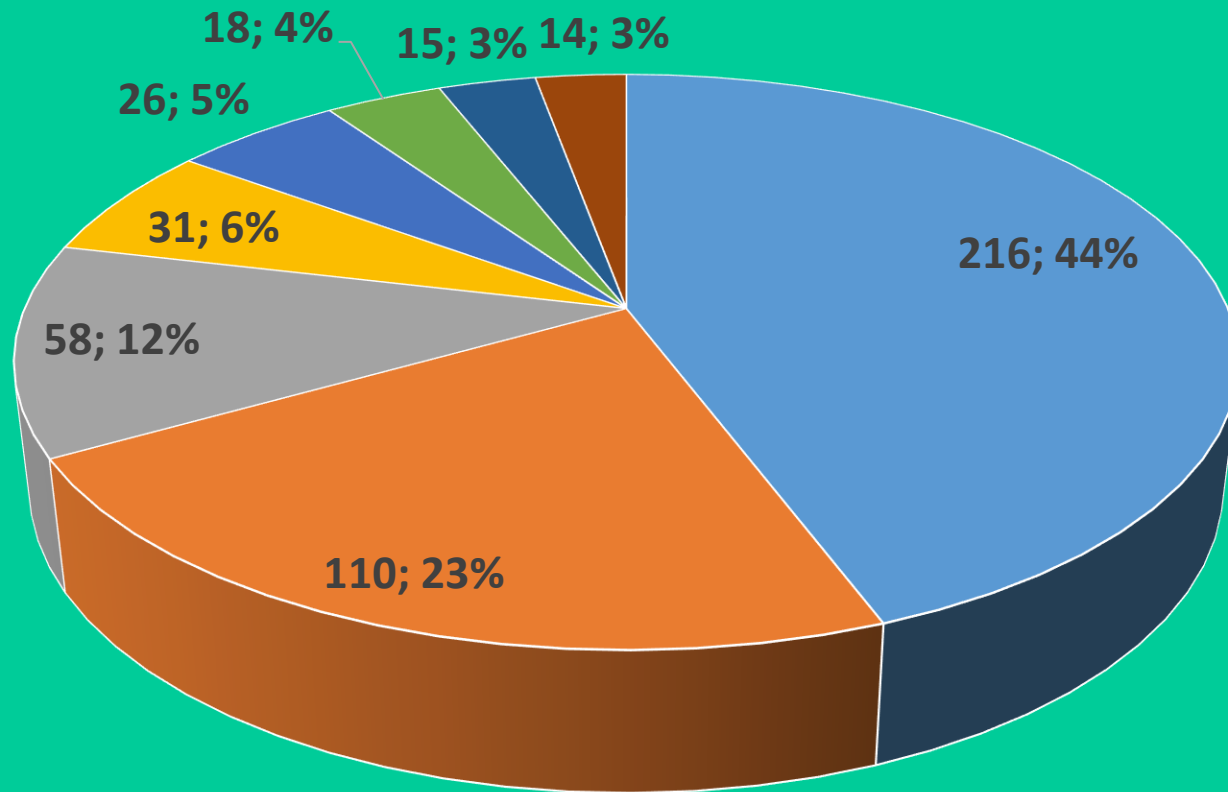
Mediante ações de inteligência da SFA-CE tem-se a constatação de empresas, produtores rurais e cooperativas agroindustriais produtoras especialmente de polpa de frutas transitam à margem da lei visto que os mesmos não tendo qualquer vínculo com os órgãos de controle como o MAPA. Desta forma, contamos com o costumeiro apoio da SEDUC e das CREDEs para ratificar o rigor na seleção de fornecedores de bebidas (em especial polpa e sucos de frutas para escolas), com ênfase aos registros de estabelecimento e produtos para o atendimento irrestrito da norma brasileira no que concerne ao trinômio: registro-rotulagem-controle de qualidade.

De forma objetiva, a fim de atender a legislação federal e aos ditames do PAA e do PNAE, sugerimos a solicitação junto aos fornecedores de polpas de frutas e demais bebidas dos certificados de registro de produtos atualizados emitidos pelo MAPA. Recomendamos também que sejam inseridas nos editais a solicitação de análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos.

CENÁRIO DA PRODUÇÃO DE BEBIDAS NO CEARÁ



QUANTITATIVO DE EMPRESAS NO CEARÁ



Polpa de frutas

Cachaça

Sucos e refrigerantes

Cervejas

Xaropes

Água de coco

Importadores

Outros



PRODUTOR INALGUROU NOVA FÁBRICA EM 2019



INDÚSTRIAS TRABALHAM COM PRODUTOS PARA EXPORTAÇÃO

Obras de nova fábrica da Diageo gerarão 350 empregos em Itaitinga

Por Redação, negocios@verdesmares.com.br 23:00 / 29 de Agosto de 2019

Multinacional irá investir R\$ 100 milhões em complexo industrial na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). Novo empreendimento concentrará fábrica, centro de distribuição e escritórios da Ypióca



Pedra fundamental do novo empreendimento foi lançada na manhã de ontem (29)

Foto: José Leonar



A multinacional Diageo, proprietária da Ypióca e de marcas como Johnnie Walker e Smirnoff, irá investir R\$ 100 milhões em um novo complexo industrial, em Itaitinga, na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). As obras do empreendimento, que está em fase inicial de construção, devem gerar 350 postos de trabalho e entrar em operação até o segundo semestre de 2020.

O complexo industrial irá concentrar a fábrica e os escritórios da Ypióca, que hoje funcionam em Messejana, além de um centro de distribuição que movimentará metade dos produtos vendidos pela Diageo no Brasil.

FLAGROU A
(85) 9

Grandes multinacionais investem mesmo na crise

A INFORMALIDADE É UM PROBLEMAS EM ALGUNS SETORES



OLHAR PARA PEQUENOS ESTABELECIMENTOS



AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015

www.fnde.gov.br



MARCO LEGAL PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS



Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Dipov



Vinhos e Bebidas

A legislação federal de bebidas estabelece, em todo o território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas, competindo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA prestar esse serviço público federal ao cidadão. A fiscalização e inspeção tem o objetivo de controlar e aferir todas as etapas de fabricação das bebidas produzidas no país como forma de garantir a saúde e segurança do consumidor. Os produtos importados também são fiscalizados pelo MAPA e devem seguir os padrões de identidade e qualidade das bebidas nacionais.

Qualidade Vegetal

Para garantir a segurança e qualidade dos produtos vegetais, o Ministério da Agricultura, por meio da Coordenação Geral de Qualidade Vegetal, atua na classificação e na certificação da identidade e da qualidade, fiscalizando estabelecimentos que preparam, embalam e comercializam produtos vegetais destinados ao consumo humano ou ao processamento.



1ª. REGRA: todo estabelecimento deve ser registrado, assim como seus produtos

LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994

Art. 1º É estabelecida, em todo o território nacional, a **OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO**, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

EM QUE CONDIÇÕES HÁ A **DISPENSA** DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E PRODUTO?

1. Se sou pequeno e vendo pouco???
2. Se só vendo para a prefeitura???
3. Se a produção é familiar?
4. Se só uso frutas do meu sítio

NENHUMA DELAS

ÁREA ANIMAL:

- **SIM: venda no município**
- **SIE: venda no estado**
- **SIF: venda no país e exportação**

ÁREA VEGETAL:

- **Registro MAPA: CE-00000-1.00001
(VENDA EM TODO O PAÍS INCLUSIVE
EXPORTAÇÃO)**



a)



b)

Elíptico 3 x 2cm



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
 POR QUANTIDADE DE 290 ml (1 1/2 COPO)

QUANTIDADE POR PORÇÃO		% VD (*)
ENERGÉTICO	58 kcal = 244 kJ	3
GLÚTEIN	15 g	5
PROTEÍNAS	15 g	**
SÓDIO	5,4 mg	0

*SEM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE PROTEÍNAS, GLÚTEIN, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS OU AÇÚCARES ADICIONADOS.

**VALORES DIÁRIOS COM BASE EM UMA DIETA DE 2000 kcal OU SEUS VALORES DIÁRIOS PODEM SER MAIORES OU MENORES DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES ENERGÉTICAS.

INGREDIENTES PRESENTES SÃO PROVENIENTES DA PRÓPRIA FRUTA.

UMA PORÇÃO DE 290 ml (1 1/2 COPO) CONTÉM

AÇÚCARES 15 g **	GORDURAS TOTALS 0 g 0%	GORDURAS SATURADAS 0 g 0%	SÓDIO 5,4 mg 0%
------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------------

VALORES DIÁRIOS COM BASE EM UMA DIETA DE 2000 kcal.
 *VALOR DIÁRIO NÃO ESTABELECIDO.
 INGREDIENTES SÃO PROVENIENTES DA PRÓPRIA FRUTA.

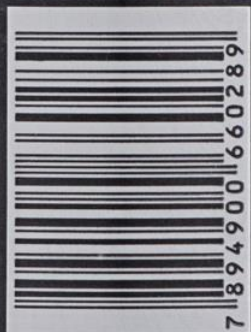
NÃO CONTÉM GLÚTEN
 REGISTRO MAPA: ES 000271-2-000027

*CONTÉM AÇÚCARES PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES.
 CONTÉM AROMATIZANTE - IMAGEM ILUSTRATIVA DO SABOR

PARA TODOS OS VALORES, COTESTAR, LUMINO, AQUA, CULINARI, PÉDRO, UTILIZADO E REVISADO, SOLO RESPONSABILIDADE DE INDÚSTRIA BRASILEIRA - SACC: 0800-021-2121. APÓS ABERTO, CONSUMIR IMEDIATAMENTE. AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DESTA FRUTA PODEM VARIAR EM FUNÇÃO DA SAFRA DA FRUTA DE ORIGEM.



17-00798



Minute Maid®
 Ball

40,0% DE POLPA

2ª. REGRA: todo produto de atender padrão estabelecido

LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994

Art. 4º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel **SÓ PODERÃO FAZÊ-LO SE OBEDECEREM**, em seus equipamentos e instalações, bem como em seus produtos, **AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE FIXADOS PARA CADA CASO.**

POLPA DE FRUTA

1 - Referências:

Decreto 6.871/2009, art. 19, IN MAPA 49/2018, IN SDA 37/2018, Anexo II, Lei 13.648/2018, IN MAPA 75/2019, Resolução RDC 08/2013, Anexo, item IV, alterada pela Resolução RDC 281/2019, Resolução RDC 07/2011, Resolução RDC 12/2001, Resolução RDC 360/2003 e Resolução RDC 42/2013.

2 - Definição:

Polpa de Fruta é o produto não fermentado, não concentrado, obtido de fruta polposa, por processo tecnológico adequado, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão (Decreto 6.871/2009, art.19).

3 - Denominação:

Polpa de + (nome da fruta) ¹
Polpa de + (nome da fruta) ¹ + (artesanal ou caseira ou colonial) ³
Polpa Mista de + (nome das frutas e/ou nome do vegetal, em ordem decrescente das quantidades presentes na mistura) ²
Polpa Mista de + (nome das frutas e/ou nome do vegetal, em ordem decrescente das quantidades presentes na mistura) ² + (artesanal ou caseira ou colonial) ³

Fonte: Decreto 6.871/2009, art. 19.

¹ A Polpa de Fruta deve ser denominada "Polpa de (nome da fruta)", quando for obtida a partir de uma única fruta polposa (IN MAPA 49/2018, art. 19).

² Polpa Mista é a bebida obtida pela mistura de fruta polposa com outra fruta polposa ou com fruta não polposa ou com a parte comestível do vegetal, ou com misturas destas, sendo a denominação constituída da expressão Polpa Mista, seguida da relação de frutas e vegetais utilizados, em ordem decrescente das quantidades presentes na mistura (Decreto 6.871/2009, art. 19, parágrafo único).

³ Para fins de rotulagem e registro, a denominação da Polpa de Fruta artesanal e do Suco de Fruta artesanal produzidos em estabelecimento familiar rural (estabelecimento localizado em área rural que esteja sob a responsabilidade de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, onde seja desenvolvida a produção de Polpa de Fruta ou de Suco de Fruta, e que atenda ao disposto na Lei 11.326/2006, regulamentada pelo Decreto 9.064/2017) pode ser acrescida de uma das seguintes expressões: artesanal ou caseiro(a) ou colonial (Lei 13.648/2018, art. 6º, incisos I, II e III).

Especialmente para a Polpa de Juçara (*Euterpe edulis* Mart.), temos as seguintes denominações, conforme o caso:

Polpa de Juçara ¹
Polpa de Juçara ¹ + (artesanal ou caseira ou colonial) ⁶
Juçara Grossa ² ou Juçara Especial (tipo A) ² ou Açai de Juçara ⁵ Grossa ² ou Açai de Juçara ⁵ Especial (tipo A) ²
Juçara Grossa ² + (artesanal ou caseira ou colonial) ⁶ ou Juçara Especial (tipo A) ² + (artesanal ou caseira ou colonial) ⁶ ou Açai de Juçara ⁵ Grossa ² + (artesanal ou caseiro ou colonial) ⁶ ou Açai de Juçara ⁵ Especial (tipo A) ² + (artesanal ou caseiro ou colonial) ⁶
Juçara Média ³ ou

4.2.18 - Para a Polpa de Caju (*Anacardium occidentale* L.)

Parâmetros	Mínimo	Máximo	Obrigatoriedade					
			Laudos estrangeiro	Laudos Pré-Certificados de Inspeção de Importação	Laudos para exportação	Laudos para controle do produto	Laudos de análise fiscal	Ação fiscal
Graduação alcoólica, em %, em v/v, a 20 °C	-	≤ 0,5	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Sólidos solúveis, em °Brix, a 20 °C	10	-	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Sólidos totais, em g/100 g	10,5	-	sim	sim	sim	sim	sim	sim
pH	3,8	-	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Acidez total, expressa em ácido cítrico, em g/100 g	0,18	-	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Ácido ascórbico, em mg/100 g	80	-	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Contaminantes	Mínimo	Máximo						
Arsênio, em mg/kg	-	0,05	não	não	não	não	não	sim
Chumbo, em mg/kg	-	0,05	não	não	não	não	não	sim
Cádmio, em mg/kg	-	0,02	não	não	não	não	não	sim
Estanho, em mg/kg, para bebidas enlatadas	-	150	não	não	não	não	não	sim

Fonte: Decreto 6.871/2009, art. 12, inciso I, IN MAPA 37/2018, Anexo II, item 19, e Resolução RDC 42/2013.

Fonte de consulta consolidada e atualizada periodicamente. Disponível no site do MAPA.



3ª. REGRA: a fiscalização é competência do MAPA ou órgão estadual competente credenciado por ele

LEI Nº 8.918, DE 14 DE JULHO DE 1994

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, **competem ao MAPA**, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.001, de 2014)

HÁ POSSIBILIDADE DE CONVÊNIO, CONTUDO, APENAS EM MINAS GERAIS COM A FISCALIZAÇÃO DE CACHAÇA EFETIVAMENTE VEM FUNCIONANDO

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE BEBIDAS JUNTO AO MAPA



OBSERVAÇÕES GERAIS:

- ✓ Solicitação feita on line via Sistema SIPEAGRO
- ✓ Registro é válido por 10 anos.
- ✓ Não há cobrança de taxas para o registro.
- ✓ Obrigatoriedade do informe de modificações efetuadas na estrutura
- ✓ Controle de qualidade deve ser executado pela fábrica e cobrado por compradores
- ✓ Análise de água periodicamente

SIPEAGRO

Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuarios

► **Objetivo:**

Sistema utilizado pelo MAPA para registro e cadastro de Estabelecimentos e Produtos Agropecuários. Utilizado como ferramenta para realização e acompanhamento dos Processos Administrativos de Fiscalização. Gera relatórios básicos do sistema e emite o certificado de Estabelecimentos e Produtos registrados e/ou cadastrados pelo MAPA.

► **Caso sua empresa ainda não tenha cadastro no SIPEAGRO**

[Não sou cadastrado – Clique aqui](#)

► **Caso sua empresa possua cadastro no SIPEAGRO**

[Já sou cadastrado – Clique Aqui](#)

► **Acesso:**

[Acesse aqui o Sistema](#)

► **Manuais:**

[Manuais SIPEAGRO](#)

► **Dúvidas, solicitação de demandas, dificuldades de acesso, reclamações, criação de novos usuários:**

Favor entrar em contato com o e-mail abaixo. Porém, antes de nos escrever, acesse o guia para demandas - [Clique aqui](#)

Entre em contato pelo e-mail: atendimento.sistemas@agricultura.gov.br

SIPEAGRO

Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimen

► **Objetivo:**

Sistema utilizado pelo MAPA para registro e cadastro de Es

► **Caso sua empresa ainda não tenha cadastro no SIPEA**

[Não sou cadastrado – Clique aqui](#)

► **Caso sua empresa possua cadastro no SIPEAGRO**

[Já sou cadastrado – Clique Aqui](#)

► **Acesso:**

[Acesse aqui o Sistema](#)

► **Manuais:**

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

- a) Cópia do CPF dos sócios da empresa ou representante legal do estabelecimento
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Contrato Social ou Ato Constitutivo consolidado com suas alterações, constando a atividade do estabelecimento prevista no Regulamento
- d) Alvará de funcionamento da empresa ou documento comprobatório de solicitação do alvará (protocolo)
- e) Anotação de responsabilidade técnica expedido pelo conselho de classe do Responsável Técnico
- f) 1. Projeto, 2. Memorial descritivo das instalações e equipamentos e 3. Manual de Boas Práticas
- g) Laudo de análise físico-químico e microbiológica da água a ser utilizada no estabelecimento, que contemple, no mínimo, os seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, coliformes totais e cloro residual, que ateste sua potabilidade.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO DE ESTABELECIMENTO PARA O PRODUTOR RURAL

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) caso possua;
- b) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou documento correlato, conforme lei específica.
- c) Anotação de responsabilidade técnica (ou documento equivalente) ou declaração do órgão de extensão rural (EMATERCE).**
- d) Memorial descritivo das instalações e equipamentos do estabelecimento.
- e) Manual de boas práticas de elaboração dos produtos.
- f) Laudo de análise físico-química e microbiológica da água a ser utilizada no estabelecimento, que ateste sua potabilidade e contemple, no mínimo, os seguintes parâmetros: a) cor, b) turbidez, c) pH, d) coliformes totais e e) cloro residual.

DÚVIDAS?

Francisco LEANDRO de Paula Neto
Auditor Fiscal Federal Agropecuário do SIFISV/DDA/SFA-CE

Contatos:

FONE: (85) 3455-9222 Celular: (85) 9.9921-1379

E-mail: francisco.paula@agricultura.gov.br

Obrigado!